



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PORTARIA DE ORDEM N.º 5/2020

18

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS);

Considerando que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Corona vírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marília, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Mariliense.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a seguinte Portaria de Ordem:

Art. 1º. A presente Portaria de Ordem dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marília.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Marília os senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, bem como munícipes com agendamentos prévios com Vereadores ou Chefe de Gabinete.

§ único. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Marília.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Marília de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, visitação institucional, Cessão de uso da Sala de Reuniões Públicas Vereador Nasib Cury e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Marília.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

19

§ 2º. A equipe de servidores do Sistema de Internet Popular restringirá o atendimento de modo que se garanta a não aglomeração de pessoas, tanto na sala de atividades quanto na recepção da TV Câmara.

§ 3º. A Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da cidade de Marília também terá suas atividades reuniões suspensas.

Art. 4º. Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiverem em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14(quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- i. Presidência, no caso de Vereador;
- ii. Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Setor de Recursos Humanos, para providências;
- iii. Ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob regime de teletrabalho.

§ 3º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

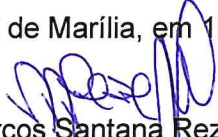
§ 4º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 6º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria de Ordem sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º. Esta Portaria de Ordem entra em vigor em 18 de março de 2020 e as medidas nela estabelecidas vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Marília.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de março de 2020


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 18 de março de 2020.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo